



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

Inciso II do art. 24, da Lei 8.666/1993.

## 1 – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa concessionária especializada na prestação de serviços de revisão e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em garantia de fábrica, para o veículo VOLKSWAGEM, modelo FOX, placa QGZ-1F29, FLEX, pertencentes à frota do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte.

## 2 – DAS JUSTIFICATIVAS

### 2.1. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.1.** Manter o veículo VOLKSWAGEM FOX integrante da frota de veículos do CRMV-RN em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, cobertos pela garantia de fábrica, a partir de contratação de concessionárias especializadas da VOLKSWAGEM, considerando que, de acordo com o Manual do fabricante, “a garantia está condicionada à realização das revisões completas, incluindo os serviços complementares e respeitando os seus intervalos de troca, dentro dos limites de quilometragem ou de tempo previstos em uma Concessionária Volkswagen de sua preferência”.

## 3 – DOS QUANTITATIVOS E DOS SERVIÇOS

### 3.1. Dos quantitativos:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
1	Un	01	VOLKSWAGEM FOX CONECT, PLACA QGZ-1F29

### 3.2. Dos serviços:

**3.2.1.** No escopo do serviço, inclui-se a execução de todo e qualquer serviço compreendendo: mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem, funilaria, borracharia (com balanceamento de rodas e alinhamento de direção), vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças, fluidos e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes, mão de obra e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis, de acordo com o manual do fabricante.

## 4 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**4.1.** Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

**4.1.1.** O pagamento ocorrerá no mesmo dia após a prestação do serviço e mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

**4.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.4.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**4.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**4.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

**5.1.1.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

**5.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

### 5.2. Compete à **CONTRATADA**:

**5.2.1.** Prestar o(s) serviço(s), ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, no prazo indicado no item 4.1.1;

**5.2.2.** Suportar todos os custos para a prestação do(s) serviço(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.2.4.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;
- 5.2.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;
- 5.2.6.** Manter-se, durante a prestação do(s) serviço(s), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.7.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;
- 5.2.8.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.2.9.** Prestar garantia do(s) serviço(s) de mínimo o previstos na Lei 8.078/90.
- 5.3. É vedado à CONTRATADA:**
- 5.3.1.** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

## 6 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, o(s) Servidor(es) Jetson Eneas Luis Victor, e-mail, [crmvrn@crmvrn.gov.br](mailto:crmvrn@crmvrn.gov.br), telefone, (84) 3221-3290.
- 6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

**7.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**7.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

**7.2.3.** Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

**7.2.4.** As multas estabelecidas nos subitens 7.2.2 e 7.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

**7.2.5.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

**7.2.6.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**7.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**7.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**7.4.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

## 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob as Rubricas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 (Manutenção e Conservação de Veículos – PJ) e 6.2.2.1.1.01.02.01.001.039 (Material para Manutenção de Veículos).

## 9 - DA PUBLICAÇÃO

**9.1.** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

## 11 – DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

**11.1.** Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Em 14 de julho de 2020.

Diego Paiva de Oliveira  
Assistente de Licitação  
Portaria CRMV-RN n.º 010/2019

## 12 – DA APROVAÇÃO

**12.1.** De acordo.

Méd. Vet. **Wirton Peixoto Costa**  
Presidente  
CRMV/RN 0309 VP

